

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0368 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0368 / 2010

DE

04/08/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

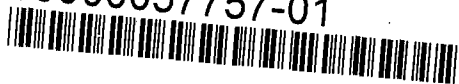
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

EMENTA:

DENOMINA "PRAÇA PREÁ" A PRAÇA INOMINADA, LOCALIZADA
ENTRE AS RUAS JACQUES DANON E A RUA ORLANDO PELLICCI,
NA CIDADE LÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:05:00

00000057757-01



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

01-368
Adm. Câmara - Ass. Poderes
R. 100-200

EQUIPE DE REGISTRAÇÃO
04 AGO 2010
SGP.42

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 AGO 2010
Const. Just. e Leg. Particla
Pol. Urb., Meio-amb. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRÉ-REVISÃO

Handwritten signature: Dalton Silvano

01 - PL
01-00368/2010

PROJETO DE LEI N.º

Denomina PRAÇA PREÁ, a praça
inominada, localizada entre as ruas Jacques
Danon e a rua Orlando Pellicci, na Cidade
Lider e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art 1º - Fica denominada PRAÇA PREÁ, a praça nominada,
localizada entre as ruas Jacques Danon e a rua Orlando Pellicci, na Cidade
Lider, na Cidade Líder.

Art 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no
orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2010.

Handwritten signature: J. F. Zelão
Vereador PT/CMSp.

14133 04/08/2010 08:57:07 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Assinatura(s) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 6
Em 6 18 10
Ass: 

Adelina Cixone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Relatório nº 02 do proc.
Nº 01-368 0010
Audiência Pública - Ass. Parlamentar
R. 100 106

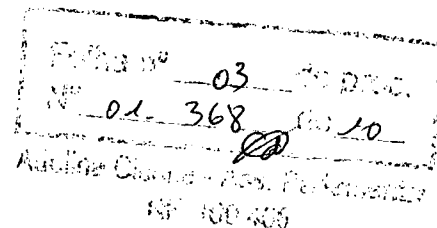
JUSTIFICATIVA

Trata-se de logradouro público inominado, a qual necessita ser denominada oficialmente para facilitar a identificação do local e possibilitar aos moradores e aos munícipes que precisarem circular pelo local, ter mais um ponto de referência para a localização das residências e comércio do seu entorno. Bem como, fazer as obras de urbanização necessárias para seu uso adequado e como área de lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"



PREÁ

Designação comum às espécies do gênero *Galea* Mey., comuns no Nordeste, das quais *Galea spixii spixii* é a mais freqüente e de dorso de amarelo-sujo, e a superfície ventral é mais clara, tendente ao amarelo. Vivem nos capinzais à beira de córregos, lagoas e rios, saindo ao anoitecer para se alimentar de gramíneas. Fato importante para a criação destes animais é a sua baixa exigência alimentar o que faz com que eles possam ser fácil e economicamente criados, sendo animais rústicos, resistentes e capazes de viver em diversas condições e se alimentar de capim, verduras, tubérculos, etc. O preá deve ser criado em local seco e que receba luz diretamente do sol, portanto pode ser mantido em quintais ou qualquer local arejado e bem iluminado. Pode ser colocados em cercados com tela, no chão, em gaiolas ou em caixotes, sempre de modo que permita a limpeza diária, e o local seco. O acasalamento deve ser feito juntando-se cerca de 12 fêmeas para um macho, uma vez que, dois machos em um mesmo lote leva a brigas. Por serem essencialmente herbívoros, alimentam-se de sementes, raízes, tubérculos, folhas e talos. É fundamental a utilização de alimentos verdes, uma vez que, estes animais precisam de vitamina "C", a partir de fontes exógenas, tais como os capins, verduras, jitrana, quebra-panela, vagens de algaroba, milho em grão e ração para coelho. O alimento e água podem ser colocados em qualquer tipo de vasilhame, desde que permita o fácil acesso dos animais.

- **NOME COMUM:** Preá ou porquinho da índia

O porquinho-da-índia doméstico tem origem desconhecida. Acredita-se que tenha sido domesticado na América do Sul desde os tempos pré-incas. Foram levados para Europa no século XVI, e durante os quatro séculos seguintes foram conservados na maioria dos países europeus e América do Norte como animais domésticos e foram usados como alimento nos países Mediterrâneos e na América do Norte.

Na América do Sul são encontrados na Colômbia, Venezuela, norte da Argentina. Já no Brasil ele é encontrado em vários Estados, principalmente no Nordeste.

Os porquinhos-da-índia são animais rústicos e muito resistentes, adaptando-se bem sob diversas condições climáticas e vivem de acordo com o habitat em que se encontram. São bastante tímidos e ariscos e quando afugentados correm aos pulinhos emitindo pequeninos gritinhos ou guinchos.

A carne apresenta sabor agradável, sendo considerada de boa qualidade para consumo. Sua composição é bastante próxima ou quase superior a outros tipos de carnes, como as de bois, frangos, porcos etc. É uma carne magra, com baixo teor de gordura - inferior à do frango.

Estes animais são muito utilizados para a alimentação, principalmente nos países da América do Sul e, por sua pele e pêlo serem muito parecidos com o do homem, os porquinhos-da-índia também são utilizados em laboratórios cosméticos para vários tipos de xampus, tintas para cabelos, perfumes etc.

Além disso, os porquinhos-da-índia são utilizados para experiências em laboratórios e biotérios como comprovadores de eficácia de produtos biológicos, tais como soros, vacinas e, como detectores da toxicidade de ervas e forrageiras.

Os porquinhos-da-índia são animais resistentes às doenças porém, é muito importante fazer exame periódico verificando o aspecto e a sanidade dos animais. Muitas das doenças provem



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Protocolo nº	04	de	10/06/00
Nº	01-368	de	10
Ass. Vereador			
Nº 100-405			

do manejo errado: da falta de higiene nos alojamentos, superpopulação, ambientes com pouca ventilação ou temperaturas elevadas, correntes de ar e ainda alimentação inadequada. A melhor prevenção é conservando as instalações limpas, bem ventiladas e fazer a verificação periódica nos animais, afastando também certos males como piolho, sarna e vermes. Não esquecer de colocar em quarentena qualquer novo animal introduzido na criação e manter uma alimentação fresca e balanceada. Normalmente quando o animal está doente ele se torna triste e seus pêlos ficam secos e arrepiados. Dentre as enfermidades que podem eventualmente aparecer numa criação estão as seguintes:

Leitura de referência para elaboração deste texto

Corradello, Elaine de F- A. - Criação de Preá. São Paulo: icone, 1987

Secretaria de Agricultura e Abastecimento- Manual de orientação para criação de preás - São Paulo: 1986

Ministério da Educação e Cultura- Mamíferos - São Paulo: 1959.

Abril Cultural-

Mil Bichos - São Paulo: 1978



Atenção: Mãos de direção sujeitas a alterações diárias.

Vedada a reprodução total e parcial da obra, conforme artigo 7º § IX da lei nº 9610 de 19/02/98

Atenção: Mãos de direção sujeitas a alterações diárias.

Vedada a reprodução total e parcial da obra, conforme artigo 7º § IX da lei nº 9610 de 19/02/98



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-368/10 6/8/2010 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/08/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/08/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>12/08/10</u>	<u>1500</u>
FOR _____	<u>J</u>
SAÍDA: _____	_____

CAMARAS
Seguim
Nls. 07A 12 19 00 10

SOLDA M. FERREIRA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0368/10

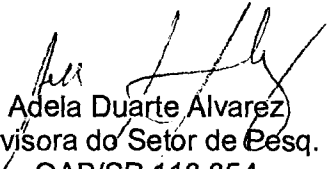
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

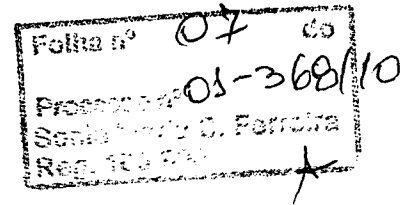
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

Folha nº	08
Processo nº	01-368/10
Sessão nº	
Reg. nº	

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

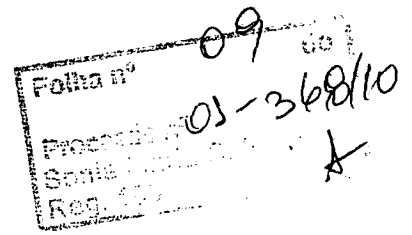
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

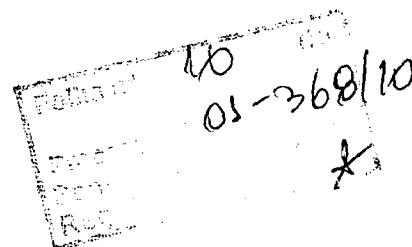
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

12
03-368/10
A

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19.08.10 às 18:00h
 MTS RF
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Flaviana Resaca
 Para Relevar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Municipal.
 Em 08/09/2010

Presidência
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 62 da Lei.

cc em 16/9/10 folange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/09/10 AS 16:00h
 POR Jne
 SAÍDA 20/09 AS 14 h 10 ASS. *MTS*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguinte(s) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 13 a 17 — e folha de informação nº
 — 1 — em 18/10/10

MTS
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 13 - do proc.
nº. 01-368 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

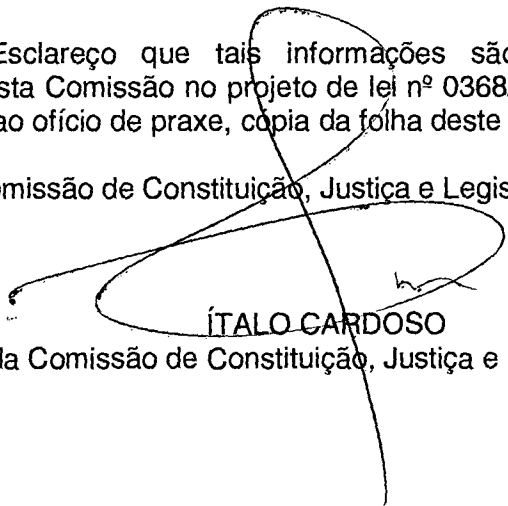
Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0368/2010 de autoria do nobre vereador José Ferreira Zelão:

- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?
- 4º - A denominação proposta (Praça Preá) constitui homonímia?
- 5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0368/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

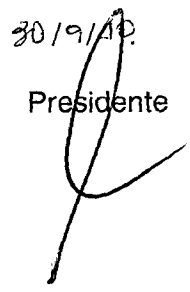
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/9/10


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 14 - do proc.
nº 01 - 368 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

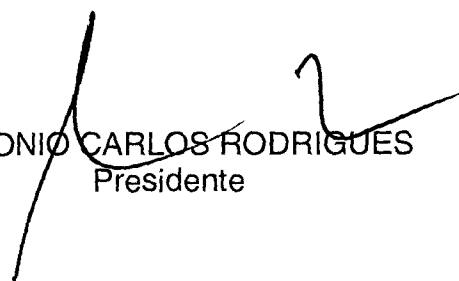
25 - OF-SGP15
25- 00428/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

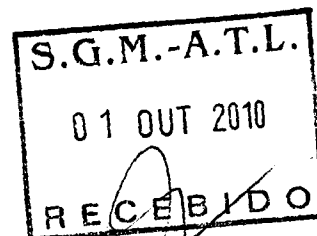
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 368/10, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que "Denomina Praça Preá, a praça inominada, localizada entre as ruas Jacques Danon e a rua Orlando Pellicci, na Cidade Líder e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 368/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Giamori Giraldes Antonelli
RF: 549.362.2.03
SGM/ATL

SGP15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de outubro de 2010.

Folha nº -15- do proc.

nº. 01 - 368 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 500/10 - c

15 - DOCREC
15- 03920/2010

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0428/2010

Processo nº 2010-0.273.481-5

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Edilidade cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 368/10, de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, que denomina Praça Preá, a praça inominada, localizada entre as Ruas Jacques Danon e a Rua Orlando Pellici, na Cidade Líder.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 368-10

CMSP - SEP-22 - 14/10/2010 - 11:29 - 000216 - 1/1

À SGP-15

Em. 15/10/10

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM

15/10/10

Carlos Roberto da Silva
~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

A cont. C. R. P.
SR 10/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº -16- do proc.
nº. 01-368 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

folha de informação nº RF-10551

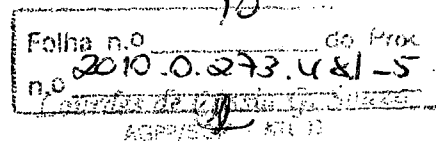
em 26/08/2010 (a)

do *Tramo*

nº 542/2010 - A.T.L.

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe



INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 368/ 2.010 MEMO A.T.L.: 542 / 2.010 VEREADOR: JOSÉ F. DOS SANTOS - ZELÃO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC PRÉA

HOMONÍMIA: NÃO

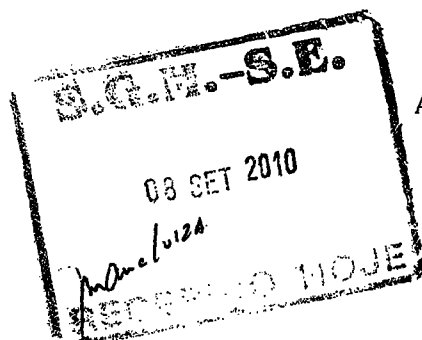
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 147 - QUADRA 332), NO DISTRITO CIDADE LÍDER, SUBPREFEITURA ITAQUERA.



26/8/2010
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CULTURA**

Folha nº - 17 - do proc.
nº. 01 - 368 de 2010
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF 10651

Folha n.º 11
n.º 2010.0.273.481-5 do Proc.

Preá (Praça)

Folha de Informação n.º 8
Do Mem.º 544/2010-ATLIII

Em 18/08/2010 (a).....

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Silvana G. Giovannetti
RH 62206.3.00 - ACPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 - PH.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 368/10 de autoria do(a) vereador(a) **José Ferreira dos Santos - Zelão** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "Preá".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Prevê o Art. 9º, inciso IX, do referido Decreto, a possibilidade de utilizar nomes de espécimes da flora e da fauna.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 18/08/2010.

CÓPIA

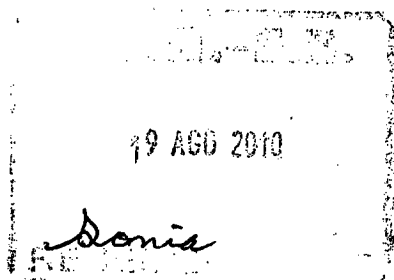
Maurílio José Ribeiro
Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

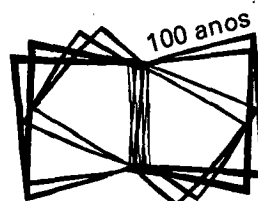
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 18/08/2010.

Liliane S. Lehmann
Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
washington lúis
são paulo 2007



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/10/10 ÀS 18h45

POR Jose

SAÍDA: 20/10 ÀS: 16h24 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/3/11 ÀS 17h

POR Jose

SAÍDA: 24/03/11 ÀS: 11:30h ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 18 e 19, a folha de informação nº
60 em 29 de 11 de
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00196/2011

**PARECER N.º 16-00196/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0368/10**

Folha nº 18 de 18
nº 1-368 de 10
Leonardo Amaral Pereira
RF: 11372

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão), que visa denominar Praça Preá o espaço público inominado localizado entre as Ruas Jacques Danon e Orlando Pellicci, na Cidade Líder.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 16, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 368/10

Denomina Praça Preá o espaço livre público inominado localizado entre as Ruas Jacques Danon e Orlando Pellicci, no Distrito Cidade Líder, na Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 19 do proc.
nº. 4 - 368 de 10

Leonardo Amaral Pedrazzo
RF: 11372

PL 368/10

Art. 1º Fica denominado Praça Preá o espaço livre público inominado localizado entre as Ruas Jacques Danon e Orlando Pellicci, Setor 147, Quadra 332, no Distrito Cidade Líder, na Subprefeitura Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/11/11

ABOUJANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

Relator

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00202/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 4 / 11

Pág. 98 Col. 1ª

Conteúdo

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02 / 05 / 11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/05/11 às 17:00 h

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CHICO MACENA

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 04/05/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha
nº 20

Em 18/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 368/10**, de autoria do nobre Vereador José Ferreira Zelão que visa denominar *PRAÇA PREÁ* a praça inominada, localizada entre as ruas Jacques Danone a rua Orlando Pellicci, na Cidade Líder e dá outras providências.

Acompanha esta propositura a justificativa de seu autor, na qual é apresentada uma descrição das características da espécie animal denominada Preá ou porquinho da Índia, que é o nome que se pretende para o logradouro. Além desta justificativa também foi anexado um mapa da região com a indicação do logradouro.

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro em questão é oficial, não possui denominação atual e número de codlog e que a denominação proposta "Praça Preá" não constitui homonímia até a data das informações prestadas. Considerou, entretanto sua descrição incorreta e por este motivo, informou que deverá ser acrescido o seguinte complemento: setor 147 - quadra 332, no Distrito Cidade Líder, Subprefeitura Itaquera. Esclareceu ainda que a descrição atende ao artigo 9º, inciso IX, do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que permite a utilização de nomes de espécimes da flora e da fauna, na denominação de logradouros.

A Douta Comissão manifestou-se, então, pela **legalidade** do Projeto de Lei, apresentando, entretanto um **Substitutivo** no qual acolhe o complemento sugerido pelo Executivo.

Considerando que a denominação de um logradouro é uma medida importante para os seus moradores e que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 368/10**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/05/2011.

Vereador Paulo Frange

Presidente



Vereador Chico Macena

Relator

Vereador Ítalo Cardoso

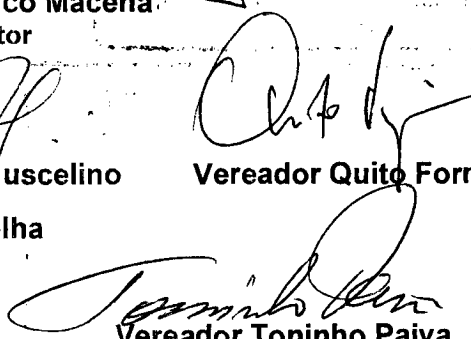
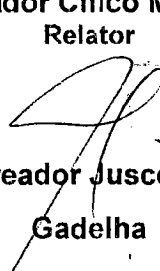
Vereador Juscelino

Vereador Quito Formiga

Gadelha



Vereador Tião Farias



Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/05/2011

Pág. 114 Col. 4

Conferido _____

Inamer Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 20/05/2011

Inamer Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20-05-11 às 16:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala de Conselho da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 23/05/2011

Presente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

deferido no

15/06/11

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 22-06-11

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

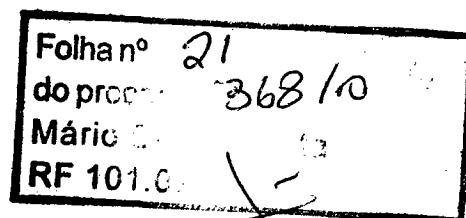
Rubricado _____ nº 21

Em 30/06/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00679/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/2010.

De autoria do n. Vereador José Ferreira (Zelão), a presente propositura visa denominar Praça Preá o espaço público inominado, localizado entre as Ruas Jacques Danon e Orlando Pellicci, no Distrito Cidade Líder, na Subprefeitura de Itaquera.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa enviou pedido de informações que, em resposta, confirmou que o projeto reúne condições de aprovação. Desse modo, a Comissão exarou parecer de legalidade, aprovando substitutivo para incorporar os dados técnicos fornecidos pelo Executivo (fls. 18).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendendo que não há impedimento técnico-urbanístico para aprovação da matéria, emitiu parecer favorável na forma do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata entende que a propositura está em conformidade com o art. 9º, inciso IX do Decreto 49.346/2008 que regulamenta a legislação de denominação de logradouros e próprios municipais. O referido artigo prevê a possibilidade de utilizar nomes de espécimes da flora e da fauna. No caso da matéria em tela, o autor pretende homenagear o animal preá que também é conhecido como porquinho-da-índia.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Claudio Fonseca – **Presidente**

Alfredinho – **Relator**

Carlos Apolinário

Atila Russomanno

Agnaldo Timóteo

Netinho de Paula

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 00622/2011

Publicação Oficial
 de 01 07, 2011
 página 162 volume 01
 Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento

Em: 01/07/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

01, 07, 2011 às 21 h 32

ANA LUIZ DE ALIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Para relatar:
 Sessão da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em 01/08/2011
 Presidente
 O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 55 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
 _____ a 22 e folha de informação
 sob nº _____. 02/09/2010
 Ass: _____

Mathias de Oliveira T. Xavier
 Técnico Administrativo
 RF: 11.233



16 - PAR
16- 00985/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do anexo —
do proc. nº 01-0368 de 20 10
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 368/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão), objetiva denominar Praça Preá o espaço livre público inominado localizado entre as Ruas Jacques Danon e a Rua Orlando Pellicci, no Distrito Cidade Líder, Subprefeitura Itaquera.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, adequando o projeto às sugestões do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31-08-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Ricardo Teixeira
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 18, 20, 21 e 22

Publicados em fls. 02 09 2011

Página(s) 185 01 e 02

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

À SGP- 23

São Paulo 02/09/11

Vera Nica Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

08 09 11
12:05
X

m
7
5
07 10 5 23 a 26
2011

Registro 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 21 de setembro de 2011.

SGP.23 nº 3719/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 368/10, de autoria do Vereador José Ferreira – Zelão, que denomina Praça Preá o espaço livre público denominado localizado entre as ruas Jacques Danon e Orlando Pellicci, no Distrito Cidade Líder, na Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

24
01-368

300

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 18/19 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 368/10)
(VEREADOR JOSÉ FERREIRA-ZELÃO - PT)

Denomina Praça Preá o espaço livre público inominado localizado entre as ruas Jacques Danon e Orlando Pellicci, no Distrito Cidade Líder, na Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Preá o espaço livre público inominado localizado entre as ruas Jacques Danon e Orlando Pellicci (Setor 147 - Quadra 332), no Distrito Cidade Líder, na Subprefeitura Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 3/10/2011 às 12:02.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



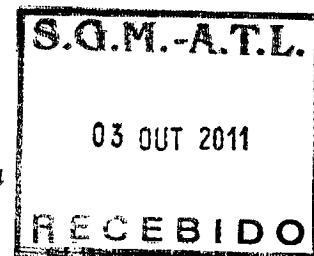
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-368 25
2010

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3719, de 21/09/2011, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 368/10, de autoria do Vereador José Ferreira – Zelão (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elisete Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓

do processo nº 01-368 de 20.10 de 07.10, 2011 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/10/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.455, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011. ✓

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 07/10/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

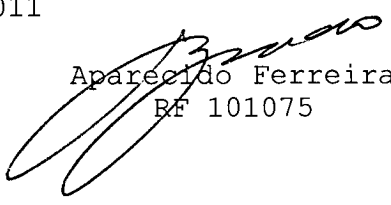
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 27 13, 10, 11
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



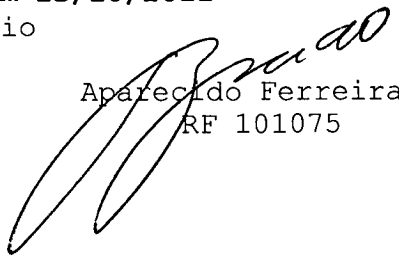
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo **01-368** de **2010** 13/10/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **13/10/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075